Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1939/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/248/2013
PROTOCOLO	: 1382654
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 65/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 65/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 27/2012, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Fabrício Ricardo Gomes – ME - objetivando a aquisição de materiais e insumos odontológicos para atender o Fundo de Saúde do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-3974/2013, prolatada no Processo TC/251/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-21903/2017, proferida nestes autos (peça 15) que declarou regular a formalização do Contrato n. 65/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o prefeito, Sr. Marcos Antônio Pacco, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da ausência de prestação de contas da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1711, edição do dia 5 de fevereiro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-4869/2018, o prefeito de Itaporã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21903/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Marcos Antônio Pacco, prefeito do Município de Itaporã, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-21903/2017, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc